

## **Lei 791/2003**

### **“DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*(Com as alterações dadas pela Lei 1.145, de 20/09/2017)*

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, ANTONIO CESAR SIQUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como Fato Gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 2º - O imposto de que trata esta Lei, incide sobre os serviços prestados no local da efetiva prestação do serviço mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 3º - Considera-se local da prestação do serviço o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou qualquer outro meios que venham a ser utilizados para a efetiva prestação do serviço no município.

§ 1º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço. *(Parágrafo incluído pela Lei 1.145, de 20/09/2017)*

§ 2º - O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, descritos no subitem 15.01, leasing, franchising, descritos no subitem 10.04, e planos de saúde, descritos no subitem 4.23, do Anexo I desta Lei. *(Parágrafo incluído pela Lei 1.145, de 20/09/2017)*

Art. 4º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços sob a forma de trabalho pessoal de profissionais autônomos ou liberais, com ou sem estabelecimento fixo, será calculado anualmente, através de alíquotas incidentes sobre o Maior Valor de Referência vigente no município, conforme tabela do Anexo I.

Art. 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços prestados por pessoas Jurídicas assim definidas no cadastro mobiliário municipal, será calculado através de alíquotas incidentes sobre a Receita Bruta em virtude da prestação do serviço definidas na tabela do Anexo I.

Art. 6º - No caso dos serviços a que se refere o item 3.05 do Anexo I, o ISS será cobrado proporcionalmente, conforme o caso, de acordo com a extensão da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza no território do município.

Art. 7º - O processo de apuração dos valores, retenção na fonte, lançamento, recolhimento, escrituração, fiscalização e operacionalização e outras normas necessárias à aplicação da presente lei, nos termos do art. 97 e seguintes da Lei Municipal nº 597/97, serão em cada caso regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 8º - O preço do serviço, para fins deste imposto, é a receita bruta a ele correspondente, incluídos os valores acrescidos dos encargos de qualquer natureza, os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separados, hipótese de prestação de serviços a crédito, o total das sub-empreitadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

Art. 9º - O valor do serviço, para efeitos de apuração da base de cálculo será obtido:

I – pela receita bruta mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviços em caráter permanente;

II – pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de serviço em caráter eventual;

Art. 10 – A apuração dos preços dos serviços será feita por arbitramento, mediante procedimento administrativo, nos seguintes casos:

I – quando se apurar fraude, sonegação, omissão ou embargo ao exame de livros ou documentos necessários ao lançamento do tributo;

II – quando os valores apresentados pelo contribuinte for economicamente inexpressivos, quando o preço for de difícil apuração, ou a prestação do serviço for de caráter transitório e instável;

III – o preço do serviço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado.

Art. 11 – A autoridade administrativa municipal poderá fixar o valor do crédito tributário por estimativa, através de ato normativo próprio, nos seguintes casos:

I – a atividade for exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais.

Art. 12 – O regime de estimativa será válido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser ao final do período.

Art. 13 – A qualquer tempo, a administração municipal poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial é incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenha se alterado de forma substancial.

Art. 14 – Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar reclamação contra o valor estimativo.

Art. 15 – Contribuinte é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo no Município, desde que atendido o disposto nesta Lei, e que tenha praticado qualquer das atividades previstas na tabela de serviços anexa a esta Lei.

Parágrafo único – Não são contribuintes aqueles que prestam serviços mediante relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores, membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades.

Art. 16 – O tomador do serviço, quando for pessoa jurídica, fica responsável pela retenção do crédito tributário na fonte, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa, juros e correção monetária previstos na Legislação tributária em vigor no Município.

Art. 17 - As alíquotas e valores do imposto são as previstas nas tabelas dos Grupos A, B e C, de prestadores de serviços expressos no ANEXO I, desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não expressos nas tabelas dos Grupos A, B e C, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e que não constituem hipótese de incidência de tributo Estadual ou Federal.

Art. 18 - Ficam expressamente revogados os artigos 38 a 65 e Tabelas anexas, da Lei Municipal nº 597, de 31 de dezembro de 1997 e suas alterações.

Art. 19 – Aos casos omissos na presente lei, aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

***Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.***

Divisa Nova, 29 de dezembro de 2003

ANTONIO CESAR SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

# ANEXO - I

## Tabela de incidência do ISS

### GRUPOS-PESSOA JURÍDICA (%) da Receita Bruta Mensal

#### Grupos

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativos, jurídicos, contábeis, comerciais e congêneres.
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 - Serviços de exploração de rodovia.
- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 - Serviços de assistência social.
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

## **GRUPO - 1**

(%) da Receita Bruta mensal

### **1 - Serviços de informática e congêneres.**

Item

1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%

## **GRUPO - 2**

(%) da Receita Bruta mensal

### **2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

Item

2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
------	---	----

## **GRUPO - 3**

(%) da Receita Bruta mensal

### **3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

Item

3.01	Locação de bens móveis.	2%
3.02	De veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves.	2%
3.03	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.04	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.05	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.06	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%

## **GRUPO - 4**

(%) da Receita Bruta mensal

### **4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

Item

4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%
4.13	Ortótica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
4.24	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%

## **GRUPO - 5**

(%) da Receita Bruta mensal

### **5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

#### **Item**

5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	2%

## **GRUPO - 6**

(%) da Receita Bruta mensal

### **6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

#### **Item**

6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%

## **GRUPO - 7**

(%) da Receita Bruta mensal

### **7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

#### **Item**

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%



7.04	Demolição.	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14	Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.	2%
7.15	Tratamento, purificação e distribuição de água.	2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, beneficiamento de produtos agrícolas e congêneres.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%

## **GRUPO - 8**

(%) da Receita Bruta mensal

### **8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

#### **Item**

8.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%

**GRUPO - 9****(%) da Receita Bruta mensal****9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.****Item**

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	2%

**GRUPO - 10****(%) da Receita Bruta mensal****10 - Serviços de intermediação e congêneres.****Item**

10.0 1	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.0 2	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.0 3	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.0 4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.0 5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.0 6	Agenciamento marítimo.	2%
10.0 7	Agenciamento de notícias.	2%
10.0 8	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.0 9	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.1 0	Distribuição de bens de terceiros.	2%

**GRUPO - 11****(%) da Receita Bruta mensal**

**11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.****Item**

11.0 1	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.0 2	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%
11.0 3	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.0 4	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%

**GRUPO - 12****(%) da Receita Bruta mensal****12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.****Item**

12.01	Espectáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espectáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, táxi dancing e congêneres.	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%

**GRUPO - 13****(%) da Receita Bruta mensal**

**13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.****Item**

13.01	Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, vídeo tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres.	2%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%

**GRUPO - 14****(%) da Receita Bruta mensal****14 - Serviços relativos a bens de terceiros.****Item**

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência Técnica mecânica, eletro eletrônica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento de produtos agrícolas em geral, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria, marcenaria e serralheria.	2%

**GRUPO - 15****(%) da Receita Bruta mensal**

**15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

**Item**

15.0 1	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres.	5%
15.0 2	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.0 3	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.0 4	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.0 5	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos , CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.0 6	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.0 7	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.0 8	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.0 9	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.1 0	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%

15.1 1	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.1 2	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.1 3	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.1 4	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.1 5	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.1 6	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.1 7	emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.1 8	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%

## **GRUPO - 16**

(%) da Receita Bruta mensal

### **16 - Serviços de transporte de natureza municipal.**

#### **Item**

16.0 1	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
-----------	---	----

## **GRUPO - 17**

(%) da Receita Bruta mensal

### **17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

#### **Item**

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive	
-------	---	--

	cadastro e similares.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.	2%
17.08	Franquia (franchising)	2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	2%
17.14	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21	Estatística.	2%
17.22	Cobranças em geral.	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%

## **GRUPO - 18**

(%) da Receita Bruta mensal

**18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

**Item**

18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
-------	--	----

## **G R U P O - 19**

(%) da Receita Bruta mensal

**19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

**Item**

19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
-------	---	----

## **G R U P O - 20**

(%) da Receita Bruta mensal

**20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

**Item**

20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%

## **G R U P O - 21**

(%) da Receita Bruta mensal

**21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

**Item**

21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
-------	--	----

## **G R U P O - 22**

(%) da Receita Bruta mensal

**22 - Serviços de exploração de rodovia.**

**Item**



22.0 1	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	2%
-----------	--	----

## **G R U P O - 23**

(%) da Receita Bruta mensal

### **23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

Item

23.0 1	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
-----------	--	----

## **G R U P O - 24**

(%) da Receita Bruta mensal

### **24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

Item

24.0 1	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
-----------	---	----

## **G R U P O - 25**

(%) da Receita Bruta mensal

### **25 - Serviços funerários.**

Item

25.0 1	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.0 2	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.0 3	Planos ou convênio funerários.	2%
25.0 4	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%

## **G R U P O - 26**

(%) da Receita Bruta mensal

### **26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

Item

26.0 1	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;	5%
-----------	---	----



## **GRUPO - 27**

(%) da Receita Bruta mensal

### **27 - Serviços de assistência social.**

#### **Item**

27.0 1	Serviços de assistência social.	2%
-----------	---------------------------------	----

*(Aliquota alterada pela Lei 1.145, de 20/09/2017)*

## **GRUPO - 28**

(%) da Receita Bruta mensal

### **28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

#### **Item**

28.0 1	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
-----------	--	----

## **GRUPO - 29**

(%) da Receita Bruta mensal

### **29 - Serviços de biblioteconomia.**

#### **Item**

29.0 1	Serviços de biblioteconomia.	2%
-----------	------------------------------	----

## **GRUPO - 30**

(%) da Receita Bruta mensal

### **30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

#### **Item**

30.0 1	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
-----------	--	----

## **GRUPO - 31**

(%) da Receita Bruta mensal

### **31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

#### **Item**

31.0 1	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
-----------	---	----

## **GRUPO - 32**

(%) da Receita Bruta mensal

### **32 - Serviços de desenhos técnicos.**

#### **Item**

32.0 1	Serviços de desenhos técnicos.	2%
-----------	--------------------------------	----

### **GRUPO - 33**

(%) da Receita Bruta mensal

#### **33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

##### **Item**

33.0 1	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
-----------	--	----

### **GRUPO - 34**

(%) da Receita Bruta mensal

#### **34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

##### **Item**

34.0 1	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
-----------	---	----

### **GRUPO - 35**

(%) da Receita Bruta mensal

#### **35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

##### **Item**

35.0 1	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
-----------	---	----

### **GRUPO - 36**

(%) da Receita Bruta mensal

#### **36 - Serviços de meteorologia**

##### **Item**

36.0 1	Serviços de meteorologia.	2%
-----------	---------------------------	----

### **GRUPO - 37**

(%) da Receita Bruta mensal

#### **37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

##### **Item**

37.0 1	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
-----------	---	----

**GRUPO - 38****(%) da Receita Bruta mensal****38 - Serviços de museologia.****Item**

38.0 1	Serviços de museologia.	2%
-----------	-------------------------	----

**GRUPO - 39****(%) da Receita Bruta mensal****39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.****Item**

39.0 1	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2%
-----------	---	----

**GRUPO - 40****(%) da Receita Bruta mensal****40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.****Item**

40.0 1	Obras de arte sob encomenda.	2%
-----------	------------------------------	----

## GRUPO B - PESSOA FÍSICA

### Profissionais autônomos e liberais

	<b>Unid.MVR por ano</b>
01-Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados, psicólogos, economistas, , agrônomos, urbanistas .....	2,5
02 - Enfermeiras, assistente social, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos ..	1,5
03 - Relações públicas .....	1,5
04 - Despachantes .....	02
05 - Técnico em contabilidade .....	01
06 - Técnico em eletro -eletrônica .....	01
07 - Decorador .....	02
08 - Veterinários .....	02
09 - Contadores .....	2,5
10 - Construtores, agrimensores, topógrafos, desenhista .....	2,0
11 - Alfaiate, costureira, modista e congêneres .....	0,5
12 -.Técnico de manutenção de equipamentos de informática.....	2,0
13 - Agente de propriedade industrial .....	1,5
14 - Agente de propriedade artística ou literária .....	1,5
15 - Leiloeiro temporário ou estabelecido no município .....	1,5
16 - Peritos .....	02
17 - Artista plástico.....	01
18 - Artesão .....	01
19 – Pedreiro/ carpinteiro/ marceneiro pintor de parede .....	01
20 - Carregador e descarregador de mercadorias e cargas .....	0,5
21 - Doceira / confeitadeira .....	0,5
22 - Eletricista .....	1,0
23 - Lavadeira / Passadeira .....	0,5
24 - Mecânico .....	1,0
25 - Motorista .....	1,0
26 - Musico .....	1,0
27 - Sapateiro .....	0,5
28 - Calceteiro.....	1,0
29 - Professor : a) Nível Médio.....	1,0
b) Nível Superior.....	2,0
30 - Técnico em aparelhos domésticos .....	1,0
31 - Técnico em mecânica industrial .....	1,0
32 - Corretor de seguros .....	1,0
33 - Representantes comerciais .....	1,0
34 – Instrutores .....	1,5
35 – Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure e Pedicure .....	1,0
36 – Guia Turístico .....	1,5
37 - Taxista .....	1,0
38 - Demais atividades, por profissional sob a forma de trabalho pessoal:	1,0
a) - de nível universitário .....	2,0
b) - outras atividades não constantes dos itens anteriores.....	1,0

## GRUPO C

### DIVERSÕES PÚBLICAS

ITEM	ATIVIDADES			
	DIA	MÊS	Semestre	ANO
a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres .....	-	2%	3%	4%
b) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo radio, exposição com cobrança de ingressos .....	3%	-	-	-
c) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo radio ou pela televisão .....	2%	-	-	-
d) execução de musica, individualmente ou por conjunto.....	2%	-	-	-
e) jogos eletrônicos e similares.....	-	2%	3%	5%